



ID: 96015

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da “Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados com a Erisipela” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida

Vereador(a) da Municipal de Santana Parnaíba, de São Paulo, no uso de legais e em com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados com a Erisipela, com o objetivo de promover ações permanentes e regulares de educação em saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento das pessoas acometidas pela erisipela.

Art. 2º A campanha compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – realização anual de palestras, oficinas e seminários em unidades de saúde, escolas, associações de moradores, centros comunitários e demais espaços públicos;
- II – produção e ampla divulgação de materiais educativos impressos e digitais (cartilhas, folders, vídeos, publicações em redes sociais), contendo informações sobre o que é erisipela, fatores de risco, sinais e sintomas, formas de prevenção, cuidados e a importância da busca precoce por atendimento médico;
- III – capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde para identificação, manejo e acompanhamento da doença;
- IV – mobilização social, especialmente nos períodos de maior incidência, com foco nas populações mais vulneráveis;
- V – integração com campanhas de prevenção de outras doenças de pele ou infecções



cutâneas, visando otimizar recursos e ampliar o alcance das ações;

VI – divulgação de informações educativas por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura, rádios comunitárias e demais meios disponíveis.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas, sem geração de ônus adicional ao erário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou de fundo municipal específico, sem prejuízo de outras fontes legalmente permitidas, podendo ainda contar com convênios, parcerias e doações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo o cronograma anual, metas de cobertura e indicadores de avaliação dos resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Aparecido de Almeida

LUCIANO ALMEIDA

**VEREADOR
REPUBLICANOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A erisipela é uma infecção aguda da pele e dos tecidos subcutâneos, que pode evoluir com complicações graves, sobretudo em pessoas com fragilidades no sistema imunológico, com feridas de pele, edema crônico ou má circulação. A abordagem preventiva é fundamental para reduzir a incidência da doença, minimizar internações, promover qualidade de vida e evitar custos elevados ao sistema de saúde. Considerando a importância de informar a população, capacitar profissionais de saúde e exercer políticas públicas eficazes no município de Santana de Parnaíba, esta proposição visa institucionalizar uma campanha permanente e integrada de conscientização, prevenção e cuidados com a erisipela, contribuindo para a promoção da saúde pública e o bem-estar dos cidadãos.

Plenário Antônio Branco, 30 de outubro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida

LUCIANO ALMEIDA

VEREADOR

REPUBLICANOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390036003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **30/10/2025 09:23**

Checksum: **BDD151334F47B5117004BB196022CB2E470EF88838F801EB9184D22259767A05**